



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Glaucia de Oliveira Gouveia		
EMENTA: Autoriza Keiliane Gouveia Pereira se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13521720-2	PARECER Nº 0921/2013	APROVADO EM: 28.06.2013

I – RELATÓRIO

Glaucia de Oliveira Gouveia, mediante o processo nº 13521720-2 solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues, instituição localizada na Rua Professor João Viana, 841, Centro, CEP: 62.300-000, em Viçosa do Ceara, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Keiliane Gouveia Pereira, tendo em vista esta ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade Luciano Feijão – FLF / Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues, em Viçosa do Ceará, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Keiliane Gouveia Pereira, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0921//2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de Junho de 2013.

Edgar Linhares Lima
Relator e Presidente do CEE